



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.528129/2017-79

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS

RELATOR: DIRETOR JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se da análise de proposta de alteração da Portaria nº 219/GC5, de 27 de março de 2001, com vistas a reduzir o prazo para fruição do benefício de isenção de tarifas aeroportuárias de armazenagem e de capatazia de que trata seu artigo 20, para fins de aprovação de abertura de audiência pública.

1.2. A partir da verificação de que as cargas isentas permanecem em média nos terminais de carga um período muito superior ao observado no caso das cargas não isentas,¹ por ocasião da 14ª Reunião Administrativa da Diretoria, realizada em 25 de julho de 2017, foi direcionada à Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos (SRA) a seguinte orientação:

"Por fim, em função das discussões trazidas à Diretoria Colegiada que abrangem as hipóteses de isenções de pagamento das Tarifas Aeroportuárias de Armazenagem e Capatazia, os Diretores orientaram que a Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos apresente estudos e eventual proposta para tratar as normas que regem a matéria, abordando, inclusive, a conveniência de submeter o assunto à SAC ou à CONAERO." ²

1.2.1. Diante da orientação da Diretoria e observando estritamente a esfera de competência da ANAC, a Superintendência de Regulação Econômica - SRA elaborou a Nota Técnica nº 155(SEI)/2017/GERE/SRA,³ por meio da qual propõe colocar em discussão pública minuta de resolução que altera o artigo 20 da Portaria nº 219/GC-5/2001 com o fito de reduzir de 30 para 5 dias o tempo máximo de permanência sob isenção das cargas elencadas pelo referido dispositivo, promovendo, assim, uma utilização mais eficiente dos terminais de cargas, uma vez que a permanência das cargas isentas por tempo acima do necessário para a realização dos procedimentos de nacionalização acaba afetando negativamente a capacidade do terminal de receber e processar outras cargas importadas, prejudicando os potenciais usuários daquela infraestrutura.

1.3. Por fim, em razão do sorteio realizado na sessão pública de 18 de julho de 2018, os autos foram remetidos a esta Diretoria para relatoria.⁴

1.4. Pelo exposto, constata-se que o feito está instruído com os documentos necessários para ser submetido à deliberação da Diretoria Colegiada, nos termos da Instrução Normativa nº 33/2010.

1.5. É o Relatório.

Juliano Alcântara Noman

Diretor

¹ A questão foi suscitada durante a 14ª Reunião Deliberativa, quando da apreciação de recurso administrativo em face do indeferimento, pela SRA, de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Brasília relativo às isenções concedidas às tarifas de armazenagem e capatazia pela Portaria nº 219/GC5/2001 (Processo nº 00058.514910/2017-66).

² Ata de 14ª Reunião Administrativa (SEI 0941005).

³ SEI 1338838.

⁴ Despacho ASTEC (SEI 2028431)



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor**, em 22/08/2018, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **2049949** e o código CRC **93189C5C**.

SEI nº 2049949